



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

EDITAL Nº 096/2025

Convoca candidato suplente, concorrente no processo seletivo Sisu MEC/Uesb 2025, primeiro período letivo, modalidade de concorrência “**cota étnico-racial**” (vagas reservadas à população negra), classificado de acordo com as vagas constatadas e de acordo com o atendimento à Chamada para composição de Cadastro de Reserva, Edital Uesb nº 040/2025 (**Segunda Chamada do Cadastro de Reserva Sisu 2025**).

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais desta Universidade, em especial, as Resoluções Nº 60/2009, Nº 37/2008 (com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 52/2016 e Nº 50/2023) do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, assim como pelas disposições do Edital de Chamada de Cadastro de Reserva do Sisu MEC/Uesb 2025, Edital nº 040/2025, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 20/02/2025, em especial seu art. 12:

Art. 12 No caso de constatação de vaga, na modalidade de concorrência reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial), a matrícula do candidato inscrito no Cadastro de Reserva **somente será homologada após convocação do candidato para verificação fenotípica, a ser efetuada por Comissão de Heteroidentificação**, nos termos da Resolução Consepe nº 50/2023, arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, e Portaria Uesb nº 33/2025, publicada no D.O.E. no dia 28 de janeiro de 2025, estando a matrícula condicionada à validação de sua autodeclaração de identidade étnicoracial pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Parágrafo Único. As vagas referentes à modalidade de concorrência “Reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial)” destinam-se a pessoas pertencentes à população negra, entendidas como aquelas que apresentam características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que elas são socialmente reconhecidas como negras (pretas ou pardas), não sendo aceitas como justificativas, para fundamentar a autodeclaração apresentada pelo candidato, alegação de antepassados ou parentes colaterais com traços fenotípicos associados à população negra.

RESOLVE:

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 1º Convocar o candidato suplente, modalidade de concorrência “reserva de vagas (cota étnico-racial: escola pública e identidade étnico-racial)”, elencado no **Anexo Único do presente Edital**, classificado dentro do número de vagas constatadas para cada curso de graduação pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu/MEC/Uesb 2025, após inscrição em Cadastro de Reserva, nos termos do Edital Uesb nº 040/2025, **para verificação fenotípica, a ser efetuada por Comissão de Heteroidentificação**, nos termos da Resolução Consepe nº 50/2023, arts. 9º, 10, 11, 12 e 13, e Portarias Uesb nº 33/2025, publicada no D.O.E. no dia 28 de janeiro de 2025, e nº 163/2025, publicada em 15 de março de 2025, estando a homologação da matrícula condicionada à validação de sua autodeclaração de identidade étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 2º O candidato elencado no **Anexo Único** do presente Edital deverá comparecer para a verificação referida no artigo anterior, no *campus* de Jequié, **no dia 03 de abril de 2025**, conforme indicações de local e horário apresentadas abaixo:

I. *Campus* de Jequié:

- a) Local: Laboratório de Matemática (subsolo do Módulo de Laboratórios);
- b) Horário: de 10h às 12h e de 14h às 16h;

Art. 3º Aa Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, e obedecerá o regulamento estabelecido na Portaria nº 33/2025.

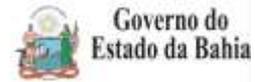
Art. 4º O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos para estudantes, será efetuado de forma exclusivamente presencial, sendo obrigatória a presença do candidato convocado sob pena de perda do direito à matrícula no curso para o qual foi classificado.

Art. 5º O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá portar documento de identidade original, com foto, e, no início de sua sessão, assinar, obrigatoriamente, Termo de Comparecimento e nova autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

Art. 6º Durante o processo de heteroidentificação será vedado, ao candidato convocado, o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro de suas características fenotípicas.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 7º Será vedado ao candidato, durante o processo de heteroidentificação, o uso de aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados até que a Comissão responsável pelo processo declare o mesmo encerrado.

Art. 8º O processo de heteroidentificação será filmado e fotografado, devendo o candidato, ao início da sessão, declarar sua concordância com a filmagem e com o registro fotográfico, no próprio Termo de Comparecimento.

Parágrafo único. O candidato convocado que se recusar a declarar concordância com a filmagem/registo fotográfico do processo de heteroidentificação, nos termos do *caput*, estará, automaticamente, renunciando ao direito de interpor recurso ou questionar o resultado da avaliação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 9º Os vídeos com as filmagens e os registros fotográficos do processo de heteroidentificação serão utilizados como instrumentos, no caso de recursos, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação e, após, permanecerão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil da Uesb (Proapa) e/ou da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste Edital.

Art. 10 No caso de interposição de recursos contra o resultado do processo de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação, haverá novo julgamento, pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, que utilizará os registros fílmicos e fotográficos referidos no **art. 8º** deste Edital, sendo dispensada a presença do candidato recorrente, na sessão de julgamento.

Art. 11 Os procedimentos a serem adotados no processo de heteroidentificação visam fornecer à Comissão elementos que a habilitem a validar ou não a autodeclaração apresentada pelo candidato, de pertencimento à população negra, adotando como critério exclusivo a análise das características fenotípicas do mesmo.

Art. 12 Entende-se, neste Edital, como atributos fenótipos o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, tais como a cor da pele e as características do cabelo, do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão à Comissão de Heteroidentificação validar ou invalidar a condição do candidato como pertencente à população negra (pretos ou pardos).

Art. 13 Não serão considerados, para fins da avaliação a ser realizada pela Comissão de Heteroidentificação, critérios relativos à ascendência ou colateralidade familiar do estudante, bem como quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões, referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados anteriormente em concursos públicos federais, estaduais,



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

distritais e municipais ou em certames de acesso a vagas em estabelecimentos dos diferentes sistemas de ensino vigentes no País.

Art. 14 O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (Proapa) e à Pró-Reitoria de Graduação da Uesb (Prograd), que adotarão as providências cabíveis, de acordo com a decisão da Comissão.

Art. 15 O resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será informado na página da Uesb, na *internet* (www.uesb.br), e publicado no DOE, para os devidos fins.

Art. 16 No caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação favorável à validação da autodeclaração do candidato, a Proapa deverá encaminhar informação para a Reitoria, para que seja homologada a matrícula do estudante.

Art. 17 No caso de decisão da Comissão de Heteroidentificação contrária à validação da autodeclaração, o candidato, caso se julgue insatisfeito, poderá interpor recurso através do email proapa@uesb.edu.br, desde que tenha comparecido à sessão para realização do processo de heteroidentificação e declarado sua concordância com a filmagem e o registro fotográfico da mesma, e terá direito a uma nova avaliação, a ser realizada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 18 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, no caso de interposição de recursos, obedecerão o disposto nos **arts. 9º e 10** deste Edital.

Art 19 Nos casos em que a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação acolher o recurso do candidato e decidir pela validação de sua autodeclaração, a Proapa deverá adotar os encaminhamentos previstos nos **arts. 14 a 16 deste Edital**.

Art. 20 Caso a decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não acolha o recurso, mantendo o posicionamento da Comissão de Heteroidentificação, o candidato será considerado inapto para ocupação de vaga reservada à população negra e não terá sua matrícula homologada.

Art. 21 A não validação da autodeclaração do candidato, nos termos dos **arts. 17 e 20 deste Edital**, não configura ato discriminatório de qualquer natureza, significando, tão somente, que a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e que o candidato não demonstrou os requisitos necessários para acesso às vagas reservadas, nos cursos de Graduação da Uesb, às pessoas pertencentes à população negra, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 22 O candidato convocado por meio do presente Instrumento, caso não compareça, ou tenha sua autodeclaração invalidada pela Comissão de Heteroidentificação, não terá a sua matrícula homologada e perderá o direito à vaga.

Art. 23. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, relativos ao processo de heteroidentificação, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil, em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24 O **Anexo Único** encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte integrante do presente Edital.

Vitória da Conquista, 31 de março de 2025

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 096/2025

Candidato classificado, modalidade de concorrência “cota étnico-racial”, para ingresso nos Cursos de Graduação regulares e presenciais da Uesb, Sisu 2025, período letivo 2025.1, e convocado para verificação fenotípica e avaliação da autodeclaração de pertencimento à população negra

A – Campus de Jequié

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CURSO
Gustavo de Jesus Ferreira	241010824852	Enfermagem